



01 0232883-8

1893

n 2

JUIZO FEDERAL DA SEÇÃO DE SÃO PAULO

Nº 121

ESCRIVÃO

Guilhermino Santos

SÉRIE *c*

Autos cíveis de penhora executiva em
que são :

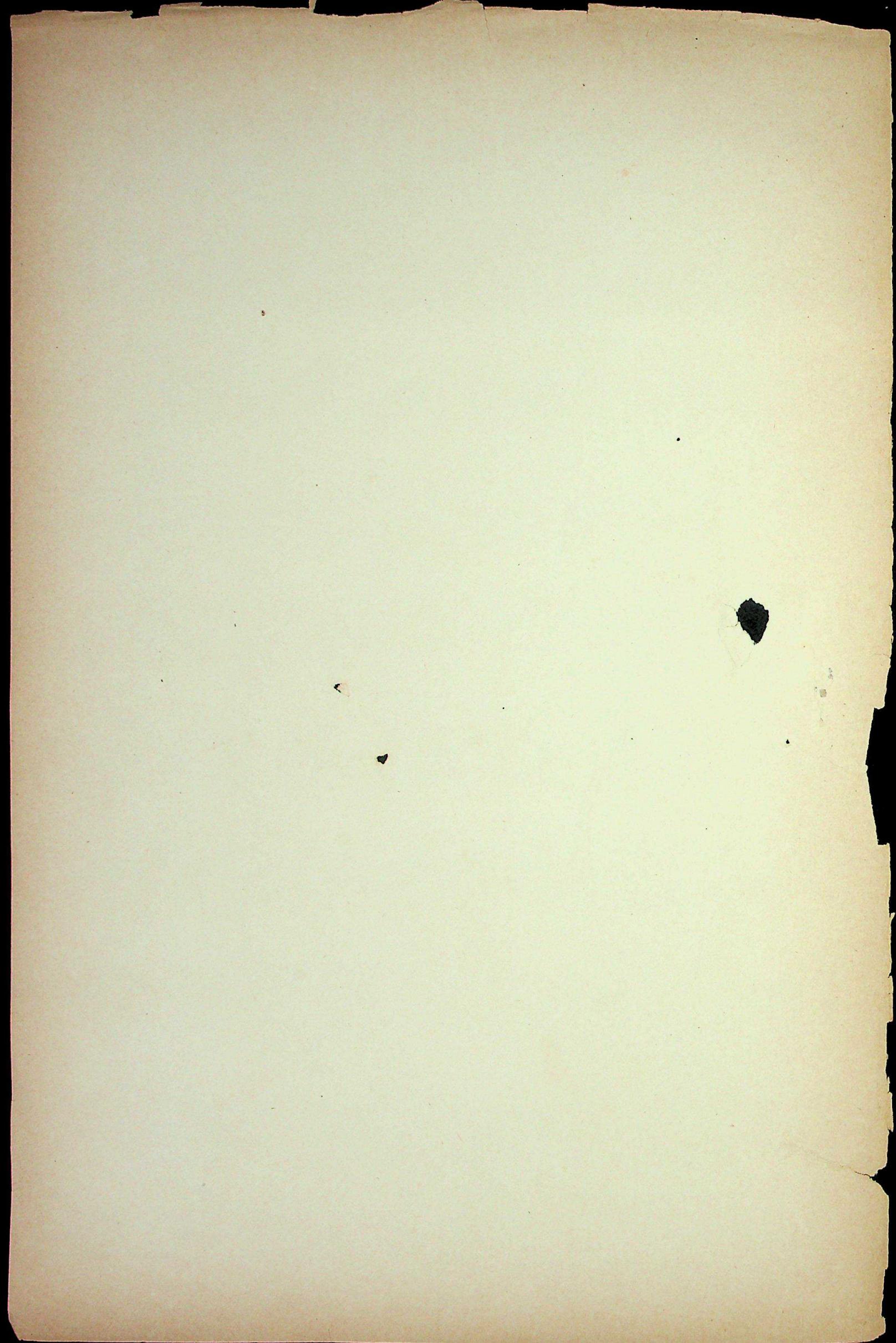
A Fazenda Nacional
a Moacir Pereira de Lá

*A
R*

AUTUAÇÃO

Os *10* de *Dezembro* de 1893, nesta Cidade de São Paulo, e em meu Cartorio autuo uma petição da Fazenda Nacional, assignada pelo Doutor Procurador da República e deferido pelo meritíssimo Juiz Federal, requerendo a expedição de mandado executivo afim de promover-se a cobrança do devedor da dívida activa nella mencionada. A petição veio instruída com a competente Certidão da Delegacia Fiscal do Tesouro Federal, neste estado, como adiante se vê.

E faço esta autuação. E eu



Recd. 20-11-95

Ihm. Smr. Dr. Juiz Federal

D. Desc. N. sim

S. Paulo 20 de Outubro de 1899

Segundo ofício

Dia a Fazenda Nacional, por seu Procurador que
Manoel Pereira vale Sa' _____

é devedor á mesma da quantia de cento e dez
mil reis

constante da certidão junta N° 141 da Série F.H.,
remetida á Procuradoria da Fazenda para promover á
cobrança executivamente: pariso

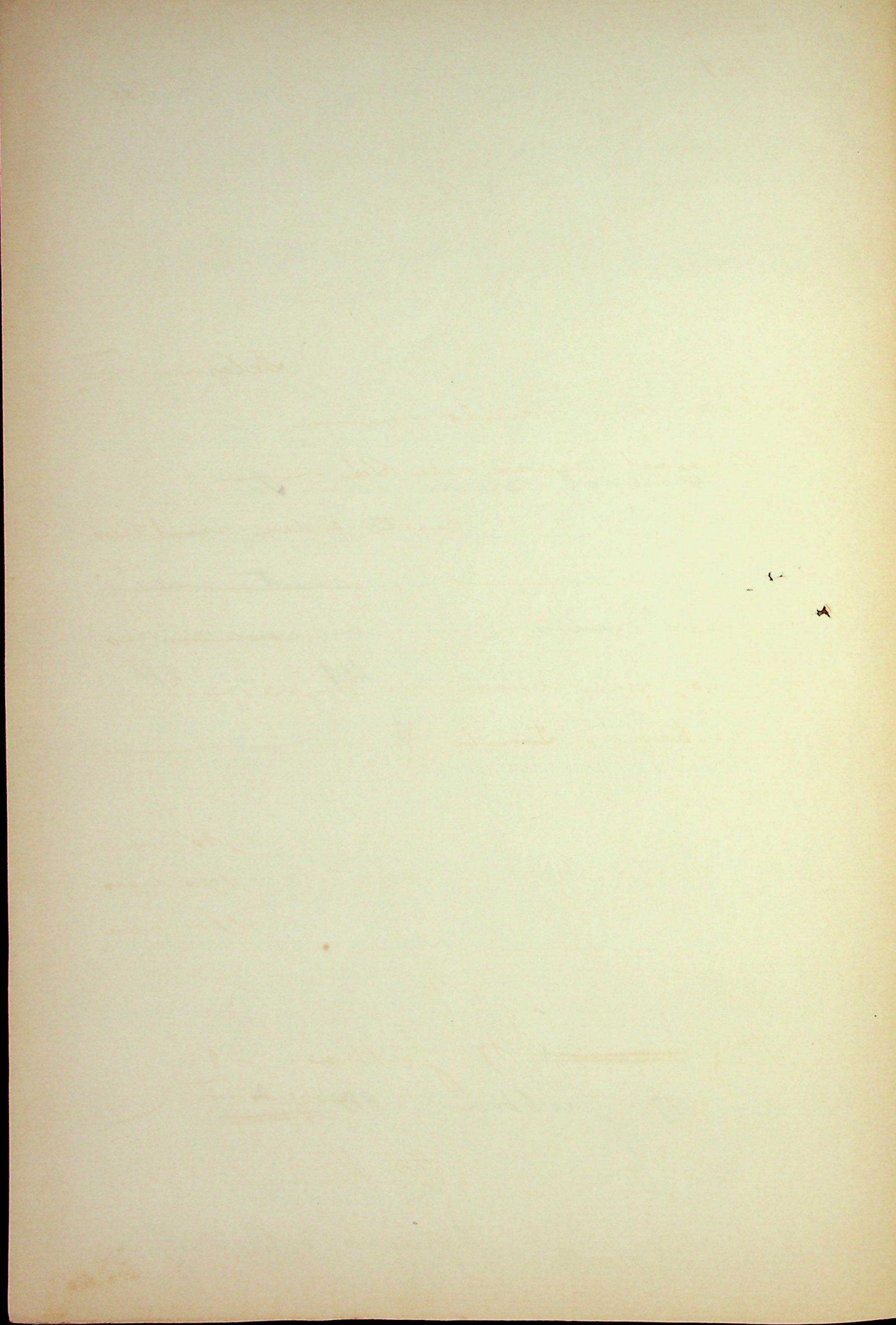
P. a V. S. se digne mandar passar mandado
de intimação e penhora pela referida quantia e cus-
tas até final, contra o supplicado, ou a quem mais
de Direito fôr na forma da Lei, sob pena de revelia.

P. desfeimento.

São Paulo, 17 de Outubro de 1899

O Procurador da Republica,

Bernardo o Campanha



2.ª Via
N. 121

Série TH.



DIVIDA ACTIVA

Certifico que das relações dos devedores da Delegacia Fisca
cal da São Paulo — consta que o Snr.
Manuel Pereira da Rá — é devedor á
Fazenda Nacional da quantia de cento e dez mil reis

— proveniente do imposto e multa de consumo do
fumo, que deixou de pagar em Brás,
(Ribeirão Bonito) —
no exercício de 1893.

Imposto	Rs. \$ 000
Multa	Rs. \$ 000
Rs.	Rs. \$ 000

E, para que se possa proceder a cobrança pelo Juizo Federal, se
extraiu a presente certidão.

Delegacia Fiscal ~~Affadaria do São Paulo~~, 17 de Junho de 1893

Delegado Fiscal
O INSPECTOR,

M. Kosciuszko P. da C.

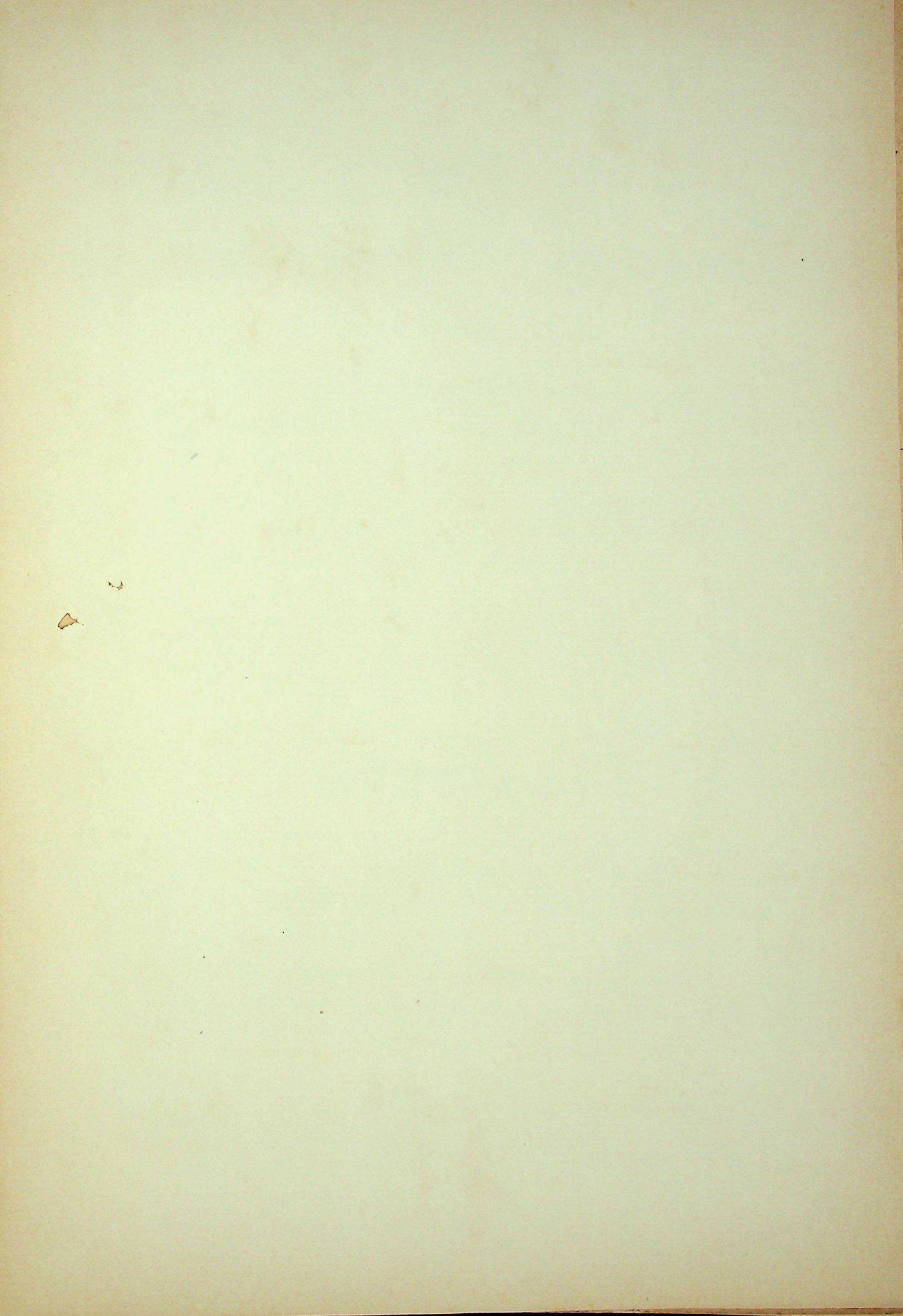
151

AVITOA AGIVIB

Trinigella ~~is~~ ~~an~~ ~~old~~ ~~name~~ ~~for~~ ~~the~~ ~~same~~ ~~species~~
and ~~it~~ ~~was~~ ~~used~~ ~~as~~ ~~a~~ ~~name~~ ~~for~~ ~~the~~ ~~same~~ ~~species~~
~~but~~ ~~now~~ ~~it~~ ~~is~~ ~~not~~ ~~used~~ ~~as~~ ~~a~~ ~~name~~ ~~for~~ ~~the~~ ~~same~~ ~~species~~
because ~~it~~ ~~is~~ ~~not~~ ~~the~~ ~~same~~ ~~species~~
as ~~the~~ ~~one~~ ~~now~~ ~~called~~ ~~Avitoya~~
which ~~is~~ ~~an~~ ~~old~~ ~~name~~ ~~for~~ ~~the~~ ~~same~~ ~~species~~
(and ~~is~~ ~~used~~)

see p.
and
and

see p.
Antigala ~~is~~ ~~an~~ ~~old~~ ~~name~~ ~~for~~ ~~the~~ ~~same~~ ~~species~~
and ~~it~~ ~~was~~ ~~used~~ ~~as~~ ~~a~~ ~~name~~ ~~for~~ ~~the~~ ~~same~~ ~~species~~





ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

190



ESTADO DE

SÃO PAULO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA

DE SÃO CARLOS DO PINHAL

Escrivão,

Evaristo de Paiva Junior

===== RAMO =====

Precaria (Executive fiscal)
Juizo Federal da Seccão de São Paulo Dep'to
A

Manoel Pereira de Sá

Expte

1000

AUTUAÇÃO

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil
novecentos..... aos 12.º do mez de Outubro
do dito anno, nesta cidade de São Carlos do Pinhal em meu
cartorio autuo a precatoria que segue-se, do que lavo
este termo. Eu, Evaristo de Lacerda Júnior, offici-
dante habilitado para o escrivão. Eu,
Evaristo de Paiva Junior, escrivão,
subscricui.

2
Poderoso

juizo Federal carta precatória cita-
da Votoria expedida do juizo
Seccão de S. Paulo em frente ao juizo de
Direito da Comarca de
D. A. cumprase. S. Carlos do Pinhal afim
S. Carlos. 11/10/1900. de ser promovida a co-
~~Bank Party~~ branca da dívida que
Manoel Pereira de Sá
Nº 105. Ao 2º ofício. é devedor à Fazenda
S. Carlos. 13/10/1900. Nacional como abaixo
J. Lima. se declara =

A. 34000.

J. Lima.

Clo Doutor juiz de
Direito da Comarca de São
Carlos do Pinhal -

O Doutor Manoel
Dias de Oliveira e Castro juiz
Federal da Seccão de S. Paulo

Faz saber que pelo
Doutor Procurador da Repu-
blica, nesta seccão, foi re-
querido que executivamen-
te se promovesse a cobran-
ça da quantia de cento
e dez mil reis, que Manoel
Pereira de Sá, residente
actualmente em S. Carlos

ao Pintal, é devedor à Fazenda Nacional, proveniente do imposto e multa do consumo de fumo, no exercício de 1893, em Ribeirão Bonito, cujo pagamento não foi no devido tempo effectuado como se vê na certidão enviada pela Delegacia Fiscal, de n.º 121, Série J.H. - Descrevemos pelo presente que sende-nos esta apresentada, seja citado o dito devedor para no prazo improrrogável de vinte e quatro horas, que couberão em cartório, pagar a importância da dívida e custas; e em falta do pagamento dentro do prazo marcado, procederá a penhora em bens quantos bastarem para pagamento da dívida e custas até final, devendo neste caso serem prescritas todas as formalidades de Direito, referentes à matéria; e finalmente, devolver-se-á esta terceira fresta dos bens serviços aos interesses da justiça Federal e Fazenda Pública.

³
Barbosa

Dada e passada nesta
Cidade de São Paulo, aos
dois dias do mês de
Outubro de mil e nove-
centos. Em Antônio
Gomes Barbosa, Segundo
exarciado Substituto.

Manoel Dias de Figueiredo Cavalo
12.660,00

Pagou a favor da Cia.
de Expl. Minas Barbosa

Apresentação.

Em nome deigo, em treze de Outu-
bro de mil e novecentos, me fo-
rarei apresentados estes autos,
do que lavoro este termo.
Em, Ermito de Lacerda Ju-
nior. Adjunto habilitado
que o escrevi. Eu, Recarido de
Paiva Junior, escrevi, subscrevi
Apresentado

100º
Dau fe' ter sido, na
ta data, expedido man-
dado que foi entregue que
ao Official de Justica
de São Carlos, 13 de Outubro
de 1900. O Encarregado:
Eduardo Paiva Jr

55º
Recu desafio de Outubro de
1900, juntó a estes autos e
mandado em frente e da
nos este termo. Recu Declarado
de Paiva Júnior, encarregado
escrivão

Juntado

○ Doutor Miguel José de Brito
Bastos Juiz de Direito da comar-
ca de São Carlos do Pinhal, etc,

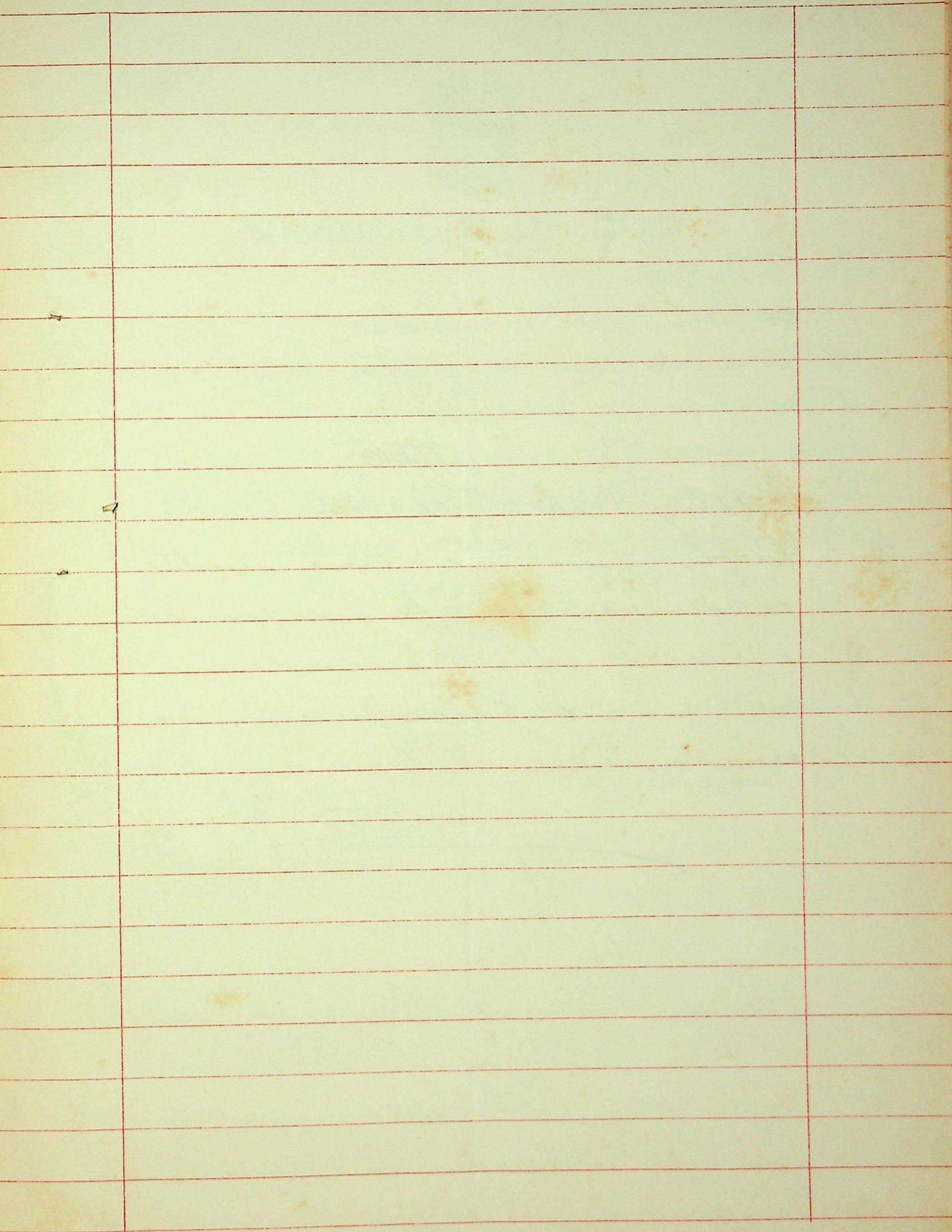
Mau do do
Official de Justica da minha ju-
risdicação, à quem seja este apre-
sentado, fôr minh' assignado
espanado em virtude de carta
procuratoria que a este Juizo fôi
expedida pelo Juizo Federal da
Succas de São Paulo, que, em seu
cumpriamento cito nesta comar-
ca a Manuel Pereira de Sá, pa-
rá, no prazo improrrogável de
24 horas, que correrá em carto-
rio, pagar a quantia de (110000)
cento e dez mil reis, que o mes-
mo é devedor à Fazenda Na-
cional, proveniente de multa
que lhe fôr importa como in-
fractor do Regulamento do
importo de consumo, em Ribe-
rão Bonito, no exercicio de 1893.

9/10

1893, ou nomear bens à penho-
ra; e, caso o suplicado não
faça nova sua, nem em sua
causa, com um oficial com-
prauhino proceda à penho-
ra em tantos de seus bens quan-
tos bastem para o pagamento
alludido, custas e demais despe-
sas da execução até final. Cessa-
pra-se. São Carlos do Pinhal,
12 de Outubro, de 1900. Eu,
Eduardo de Paiva Júnior, exponho
sua causa.

Bribáff

73000 Certifico ter nessa cidade
Barros intitulado em sua propriedade
ssua a Elvaneu Pereira de Sá por
todo o conteúdo do mandado de
faz que lhe li e fiquei sciente
o referido e verdade e das fi. São
Carlos do Pinhal 15 de Outubro
de 1900. O oficial de justiça.
Francisco Pereira de Barros.
Em tempo, dei carta-faz-me assinou.
Francisco Pereira de Barros



Juntada
En el Asalto del Instituto de
1900, fui uno de estos autores
y condenado a mi suerte
en como este hermo. En
recuerdo al Pájaro Junio, en
erivo, escrito

Junto

Nº

46



EXERCICIO DE 1890.

R\$ (22 \$ 600)

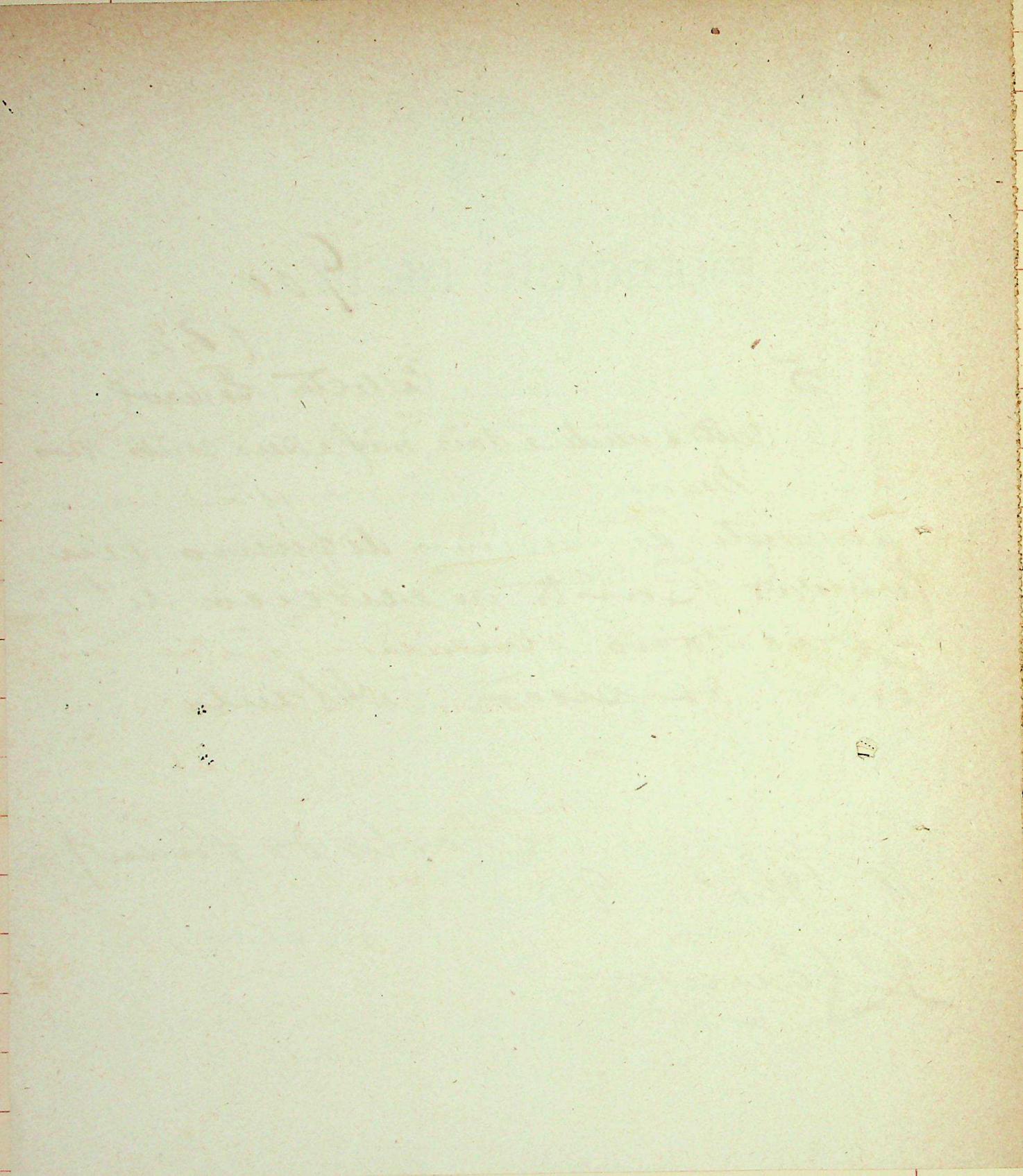
A fls. 5 do Livro Caixa fica debitado o ~~Collector Federal~~
 pela quantia de ~~Cento e vinte e dois mil e reis cinqüenta~~
 recebida do Snr. ~~Manoel Perí~~ desá multo e custos
 do imposto de consumo de fumo em
 Recife/Rio Branco no exercício de 1882
 da precatória enviado pelo Juizo
 Federal da seção de São Paulo.

Collectoria de Rendas Federaes de São Paulo do Brasil
 em 18 de Abril de 1890

O Collector,

O Escrivão,

R. Coimbra



Conclusão

Em seguida vai os autos
concluídos ao M. Juiz e da
voce este termo. Eu Evaristo
de Paiva Júnior, exercei,
exerço

17

El.

Cantadas as custas, devol-
varei. São Paulo. 26/10/1900.

Bridgeman

Datu

Em vinte nome de Outubro de
1900, me foram dados estes
autos e fui este termo. Eu
Evaristo de Paiva Júnior, exer-
ci, exercei

Recebido

Reuersado

Em seguida vai os autos
ao Conselheiro do Juiz e da
este termo. Eu Evaristo de
Paiva Júnior, exercei, exercei

Assentido

Custas

To Juiz Dr. Brito Bastos	
Mandado	1.000
To Escrivão Pavia Jr.	
Custas	10.140
To Distribuidor	
Distribuidor	3.000
Custas feitas em São Paulo	12.600
To Oficial Barro	
Custas	3.000
To Contador	
Desta	3.000
Somma	32.740

S. Paulo, dia 8^{ta} de 1901

O contador

J. L. Pinto

Canta paga a mimas 128600 que dei
resolução a Collection.

Pinto

Lata e Remessa

Deu trinta e oito dias de 1900,
não foram desses estes autos
e logo seguiram os dos Juizes
Depois e assim este termo.

Seu Deverido da Paga Juizos,
escrivão e escrivai

Reservado

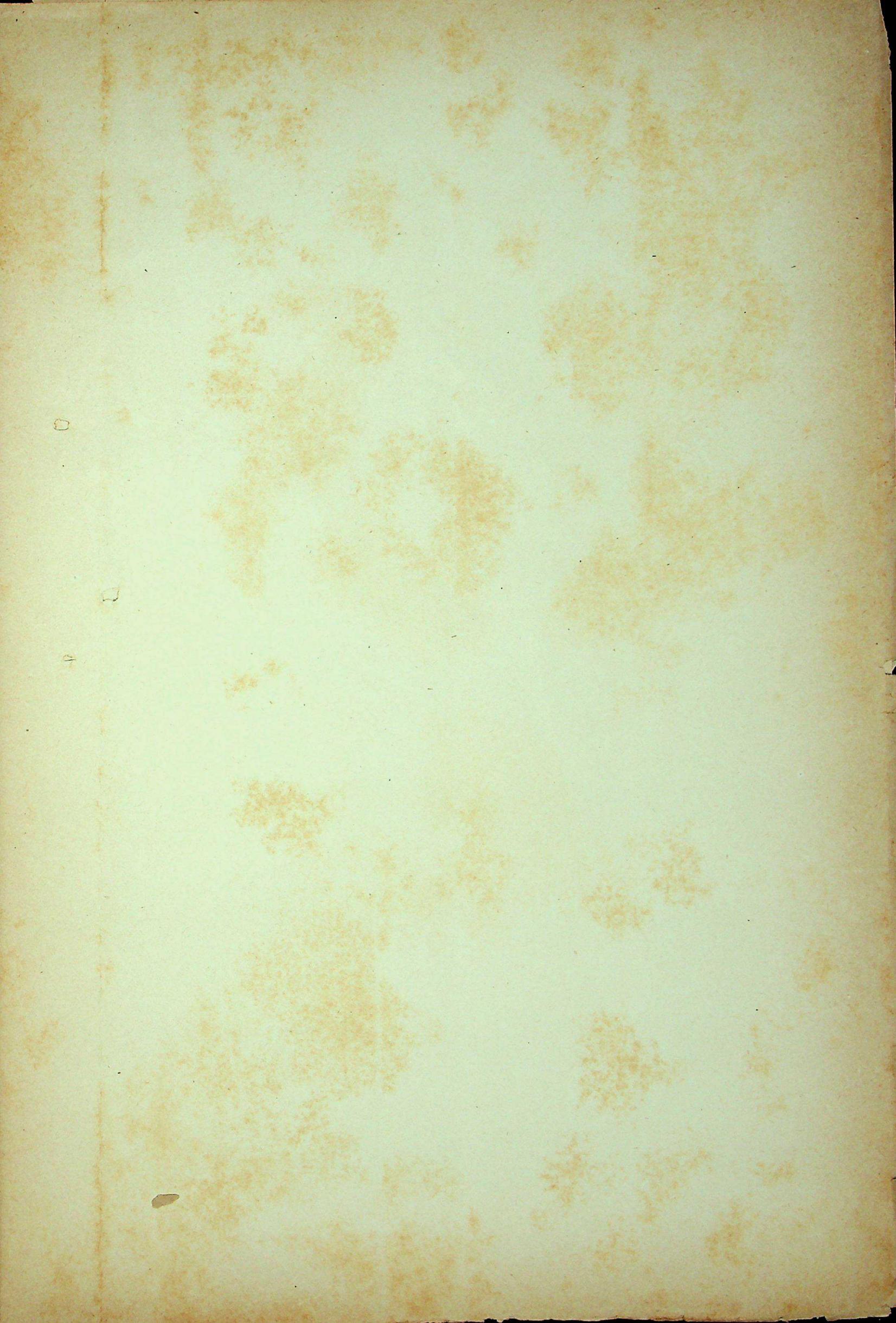
Recunha,

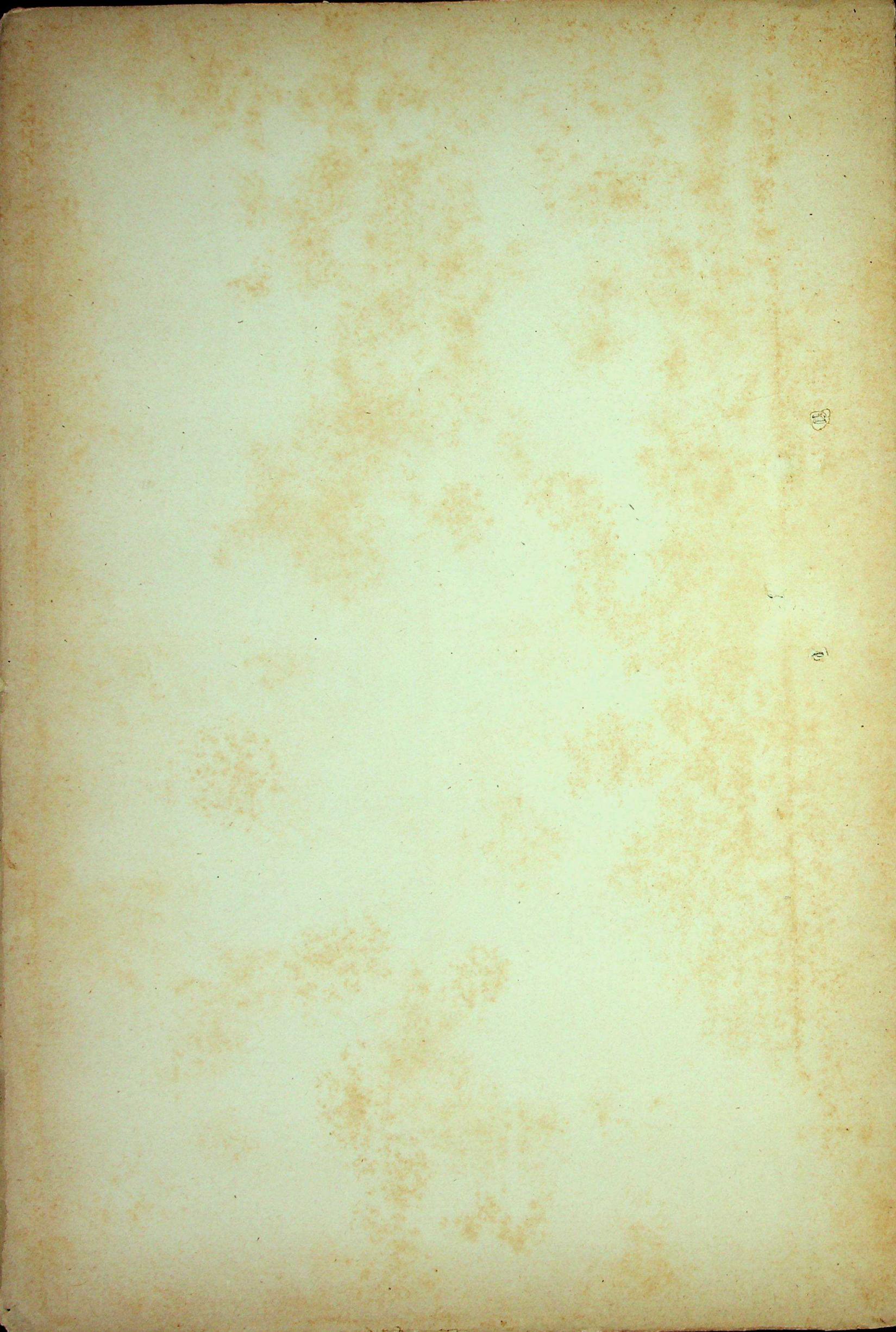
Gente - a.

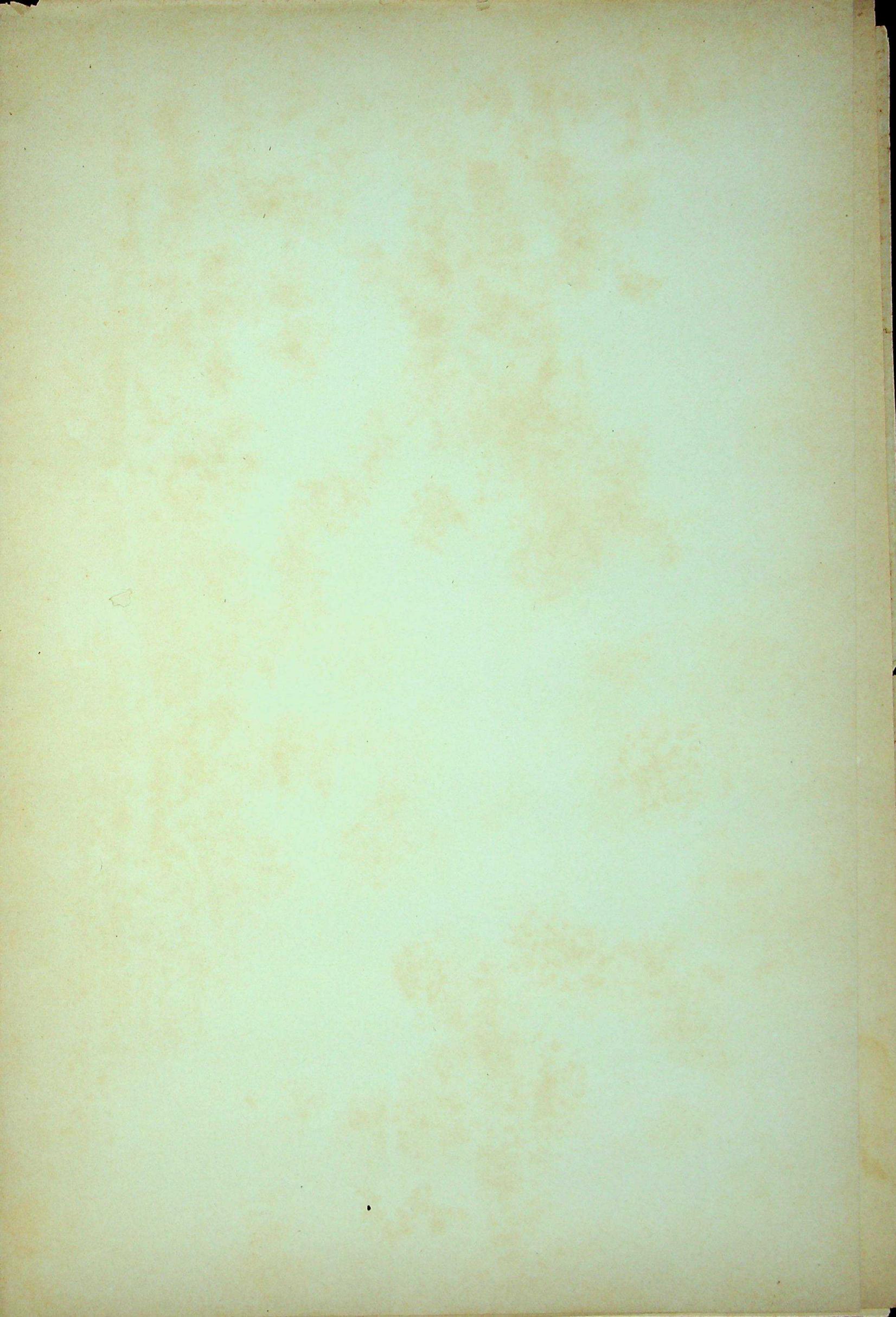
F. Paul, 27 de Novembro de 1900.

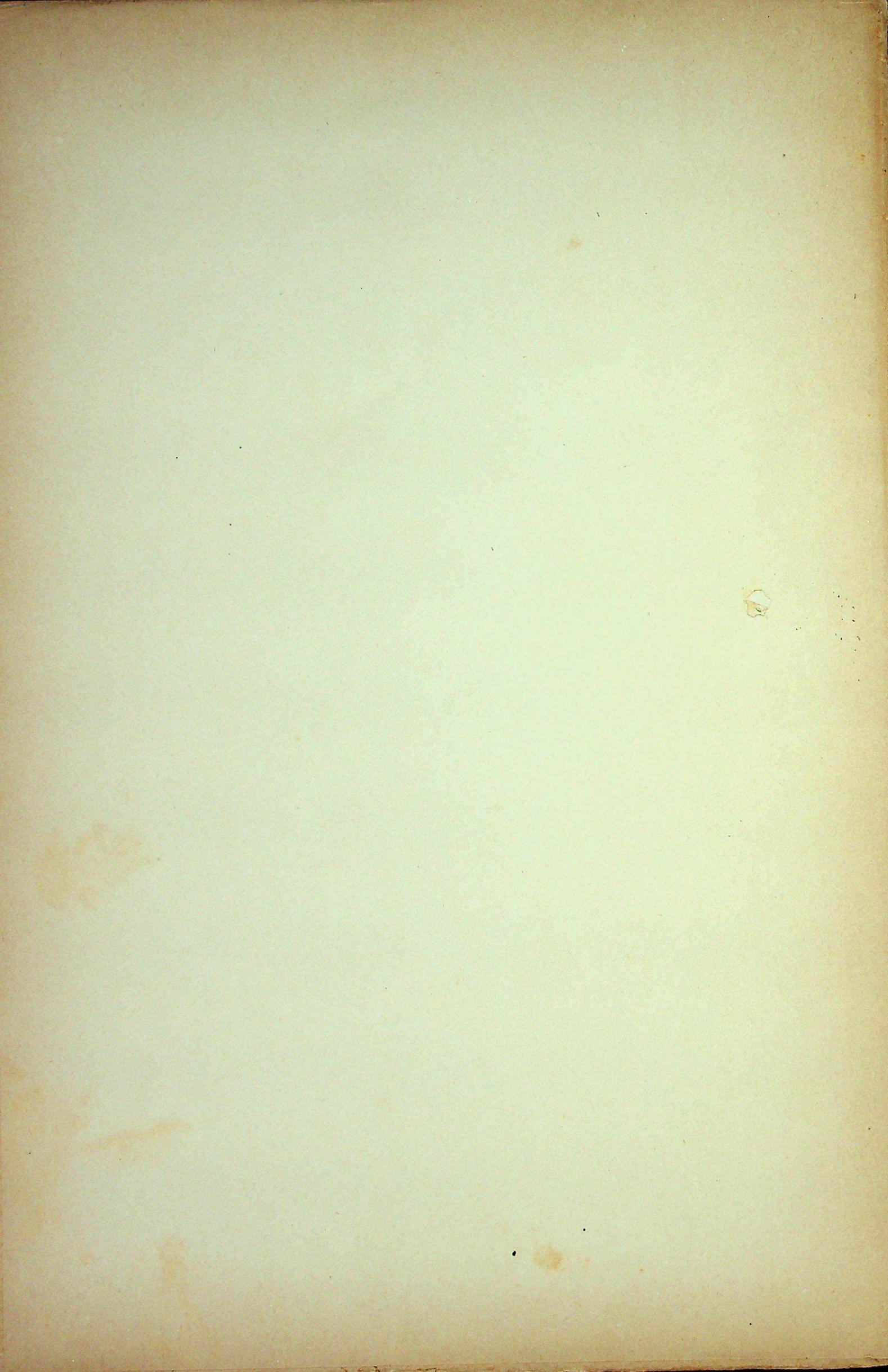
W. de Souza.











1893

JUIZO FEDERAL DA SECÇÃO DE SÃO PAULO

Nº 164

ESCRIVÃO
Guilhermino Santos

SÉRIE 64

Autos cíveis de penhora executiva em
que são:

A
A Fazenda Nacional
R
e o General Pereira para Sa

AUTUAÇÃO

-aos 20 de Dezembro de 1893, nesta Cidade de São Paulo, e em meu Cartorio autuo uma petição da Fazenda Nacional, assignada pelo Doutor Procurador da República e deferido pelo meritíssimo Juiz Federal, requerendo a expedição de mandado executivo assim de promover-se a cobrança do devedor da dívida activa nella mencionada. A petição veio instruída com a competente Certidão da Delegacia Fiscal do Tesouro Federal, neste estado, como adiante se vê.

E faço esta autuação. E eu



Leyendas 20-12-99

Ihm. Sra. Dr. Juiz Federal

G. Desc. A. sim

S. Paulo 20 de outubro de 1899

Assinado o acto

Dia a Fazenda Nacional, por seu Procurador que
Manoel Pereira da Silveira

é devedor á mesma da quantia de cento e vinte
mil reis,
constante da certidão junta N° 164 da Serie TH.,
remetida á Procuradoria da Fazenda para promover á
cobrança executivamente: por isso

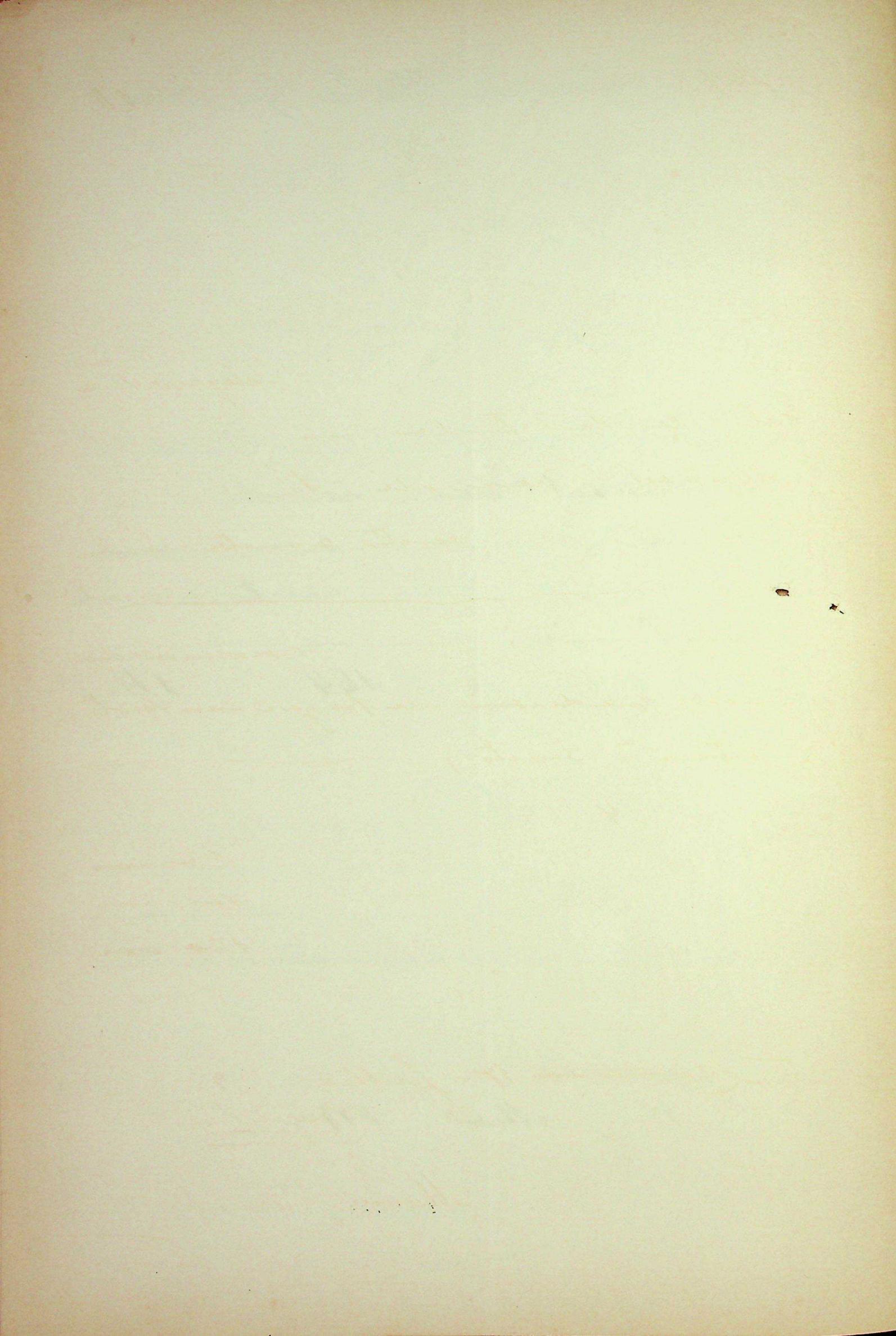
P. a V. S. se digne mandar passar mandado
de intimação e penhora pela referida quantia e cus-
tas até final, contra o supplicado, ou a quem mais
de Direito fôr na forma da Lei, sob pena de revelia.

P. deferimento.

São Paulo, 18 de Junho de 1899

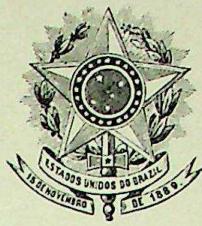
O Procurador da Republica,

Bernardo da Cunha



2.º Tras
N. 164

Série 511



DIVIDA ACTIVA

Certifico que das relações dos devedores da ~~Delegacia Fis-~~
cal de São Paulo — consta que o Snr.
Manoel Pereira de Sá — é devedor á
Fazenda Nacional da quantia de cento e vinte mil
reis —
proveniente do imposto e multa de consumo do
fumo, que deixou de pagar em Ribeirão Preto,
(Ribeirão Bonito) —
no exercicio de 1894.

Imposto	20\$000
Multa	100\$000
Rs.	<u>120\$000</u>

E, para que se possa proceder a cobrança pelo Juizo Federal, se
extraiu a presente certidão.

~~Delegacia Fisca~~ ~~Alameda de São Paulo~~, 18 de Julho de 1899

Delegado Fiscal
O INSPECTOR,

Manoel Koenigk P. Dutra

AVITOR. G. VID

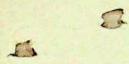
Brasil

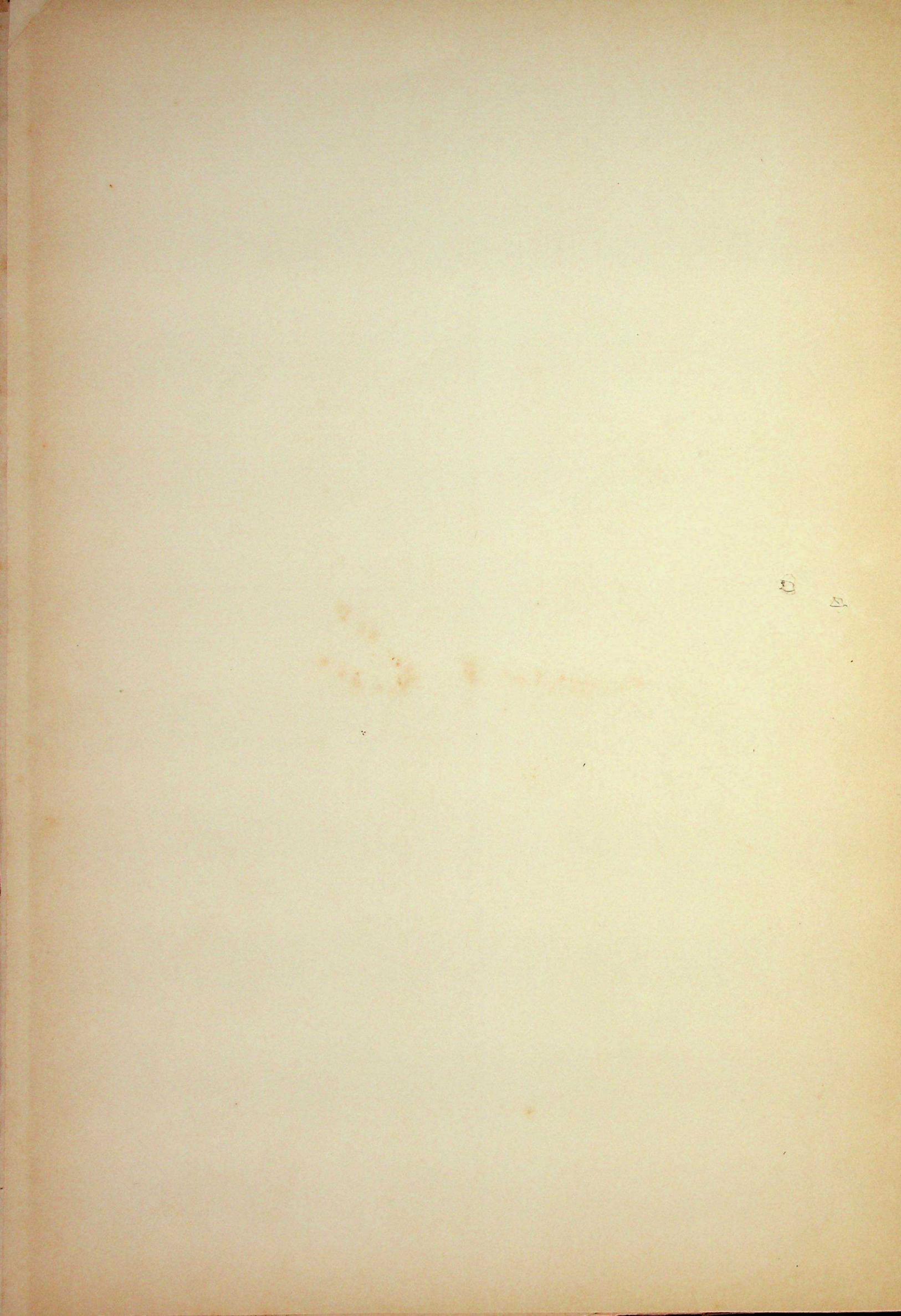
and between the
of animal world
giant trees

and
the upper country
(Dolomites)

and
of

and
the







~~Fig. 1~~

~~Fig. 2~~